CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-021990.989.20
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Santos
RESPONSÁVEL:	Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito
	Maurício Luís Franco, Secretário Municipal de Finanças
CONTRATADA:	Embras - Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.
RESPONSÁVEL:	Felipe César Pombo, Sócio Administrador
OBJETO:	Prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa; contábil e financeira, com: customização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.
ASSUNTO:	**Acompanhamento de Execução Contratual**
EXERCÍCIO:	2020/2025
VALOR:	R$ 3.383.273,88
INSTRUÇÃO:	UR-20 / DSF-II
ADVOGADOS:	Fabio Rocha Homem de Melo, OAB/SP nº 223.375; Stéphanie Paim Chiconini Monteiro, OAB/SP nº 319.387; Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria, OAB/SP nº 253.503, Vera Stoicov, OAB/SP nº 70.752 e outra
PROCESSO PRINCIPAL:	TC-015337.989.20

TERMOS ADITIVOS

PROCESSO:	**TC-005632.989.25**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Santos
RESPONSÁVEL:	Rogério Pereira dos Santos, Prefeito à época
	Adriano Luiz Leocádio, Secretário Municipal de Finanças à época
	Carlos Teixeira Filho, Secretário Municipal de Gestão
CONTRATADA:	Embras - Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.
RESPONSÁVEL:	Felipe César Pombo, Sócio Administrador
OBJETO:	Prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa; contábil e

	financeira, com: customização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.
ASSUNTO:	**3º Termo de Aditamento**, de 02/02/2023 (Licitação: Concorrência nº 16.901/2019 - Contrato nº 02/2020, de 11/02/2020), vigência: 11/02/2020 a 11/02/2025 Finalidade: • Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, a partir de 11/02/2023; • Definir o valor do aditivo em R$ 721.496,28 (R$ 60.124,09 mensais); • Indicar as dotações orçamentárias que serão oneradas pela presente despesa;
EXERCÍCIO:	2020/2025
VALOR:	R$ 721.496,28
INSTRUÇÃO:	UR-20 / DSF-II
ADVOGADOS:	Fabio Rocha Homem de Melo, OAB/SP nº 223.375; Stéphanie Paim Chiconini Monteiro, OAB/SP nº 319.387; Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria, OAB/SP nº 253.503, Vera Stoicov, OAB/SP nº 70.752 e outra
PROCESSO PRINCIPAL:	TC-015337.989.20

PROCESSO:	**TC-005635.989.25**
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Santos
RESPONSÁVEL:	Rogério Pereira dos Santos, Prefeito à época Adriano Luiz Leocádio, Secretário Municipal de Finanças à época Carlos Teixeira Filho, Secretário Municipal de Gestão
CONTRATADA:	Embras - Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.
RESPONSÁVEL:	Felipe César Pombo, Sócio Administrador
OBJETO:	Prestação de serviços de licenciamento de sistema informatizado integrado de gestão administrativa; contábil e financeira, com: customização, conversão e migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.
ASSUNTO:	**4º Termo de Aditamento** de 07/02/2024 (Licitação: Concorrência nº 16.901/2019 - Contrato nº 02/2020, de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

11/02/2020), vigência: 11/02/2020 a 11/02/2025

Finalidade:

- Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, a partir de 11/02/2024;
- Definir o valor do aditivo em R$ 763.126,56 (R$ 63.593,88 mensais);
- Indicar as dotações orçamentárias que serão oneradas pela presente despesa;
- Determinar que as partes devem observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LF n.º 13.709/18), quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- Manter e ratificar as demais cláusulas e condições contratuais.

EXERCÍCIO:	2020/2025
VALOR:	R$ 763.126,56
INSTRUÇÃO:	UR-20 / DSF-II
ADVOGADOS:	Fabio Rocha Homem de Melo, OAB/SP nº 223.375; Stéphanie Paim Chiconini Monteiro, OAB/SP nº 319.387; Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria, OAB/SP nº 253.503, Vera Stoicov, OAB/SP nº 70.752 e outra
PROCESSO PRINCIPAL:	TC-015337.989.20

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** tratado no TC-021990.989.20. Também em análise o **3º** e **4º Termos Aditivos**, de 02/02/2023 e 07/02/2024, respectivamente, tratados no âmbito dos TC's-005632.989.25 e 005635.989.25.

De se registrar, inicialmente, que a Licitação na modalidade Concorrência nº 16.901/2019, o Contrato nº 02/2020, de 11/02/2020, o 1º e o 2º Termos de Aditamento, de 11/02/2021, e de 11/02/2022, respectivamente, já foram julgados regulares em votos proferidos em sede de Recursos Ordinários[1].

[1] Recursos Ordinários em sede de TC's–005323.989.22, 005389.989.22, 016674.989.22 e 016700.989.22, em cujo voto proferido pela eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes reverteu a decisão de 1ª instância que julgou irregulares a licitação, o contrato, o 1º e 2º Termos de Aditamento, de 11/02/2021 e de 11/02/2022, com trânsito em julgado em 23/01/2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

Após análise dos autos, a Fiscalização anotou as seguintes irregularidades no âmbito do **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-021990.989.20):

No 1º Acompanhamento (evento 12.4):

- Página eletrônica com os dados exportados pelo sistema ainda não está disponível para acesso dos cidadãos no Portal da Transparência e no Portal da Lei de Acesso à Informação (item 1.4.2. do Memorial Descritivo).

No 2º Acompanhamento (evento 66.18):

- Pagamentos no valor total de R$ 45.000,01 pela disponibilização do sistema nos meses de agosto (28 dias = R$ 41.666,67) e setembro de 2020 (02 dias = R$ 3.333.34), sendo que a utilização do software teve início apenas em 03 de setembro de 2020, sob a justificativa de que seria referente à etapa de migração e implantação dos dados, contudo, a Contratada foi remunerada em R$ 45.000,00 pelos serviços de customização, conversão, migração, implantação e treinamento em 09/11/2020;
- O módulo de Compras e Licitações não está em utilização, pois pende de implantação de dados por parte da Prefeitura Municipal de Santos;
- A disponibilização na página eletrônica dos dados exportados pelo sistema para acesso dos cidadãos no Portal da Transparência e Portal da Lei de Acesso à Informação (item 1.4.2. do Memorial Descritivo) apresentou várias falhas.

No 3º Acompanhamento (evento 106.9):

- Os Termos de Aditamento nºs 03/2023 e 05/2024 ainda não foram protocolados nesta E. Corte, em afronta ao artigo 99 das Instruções TCESP n.º 01/2020;
- Pagamentos no valor total de R$ 45.000,01 pela disponibilização do sistema nos meses de agosto (28 dias = R$ 41.666,67) e setembro de 2020 (02 dias = R$ 3.333.34), sendo que a utilização do software teve início apenas em 03 de setembro de 2020, sob a justificativa de que seriam referentes à etapa de migração e implantação dos dados, contudo, a Contratada foi remunerada em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

R$ 45.000,00 pelos serviços de customização, conversão, migração, implantação e treinamento em 09/11/2020;

- Com relação às rotinas de exportação dos dados do sistema da Embras para o Portal da Transparência e Portal da Lei de Acesso à Informação da Prefeitura, constatamos as seguintes falhas:
 - Receita Orçamentária: Os dados não estavam atualizados no Portal de Transparência da Prefeitura (em 08/02/24 ainda não havia receita de 2024 divulgada);
 - Adiantamentos: Divergências entre os valores dos relatórios extraídos diretamente do sistema da Prefeitura e os divulgados no Portal de Transparência;
 - Repasses ao Terceiro Setor: Nem todas as entidades beneficiárias e respectivos repasses, que constam dos controles da Prefeitura, estão sendo divulgados no Portal de Transparência.

No 4º Acompanhamento (evento 135.9):

- Os Termos de Aditamento nºs 03/2023 e 05/2024 ainda não foram protocolados nesta E. Corte, em afronta ao artigo 99 das Instruções TCESP n.º 01/2020, vigentes à época;
- Pagamentos no valor total de R$ 45.000,01 pela disponibilização do sistema nos meses de agosto (28 dias = R$ 41.666,67) e setembro de 2020 (02 dias = R$ 3.333.34), sendo que a utilização do software teve início apenas em 03 de setembro de 2020, sob a justificativa de que seriam referentes à etapa de migração e implantação dos dados, contudo, a Contratada foi remunerada em R$ 45.000,00 pelos serviços de customização, conversão, migração, implantação e treinamento em 09/11/2020;
- Até a conclusão da execução contratual o Módulo de Licitações e Compras foi utilizado apenas para a inserção de solicitações de compras, devido a pendências quanto aos procedimentos necessários à plena implantação do trâmite dos processos de licitação e compras diretas no ambiente do sistema;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

- Com relação às rotinas de exportação dos dados dos Repasses ao Terceiro Setor, constatamos que remanesceram divergências entre os dados divulgadas no Portal de Transparência do Município e o que consta do sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal.

No tocante ao 3º e 4º Termos de Aditamento (TC-005632.989.25 e 005635.989.25, respectivamente), a Fiscalização entendeu que o seguinte apontamento de irregularidade não comprometeu o termo aditivo, podendo ser objeto de recomendação:

- O presente Termo de Aditamento foi protocolado intempestivamente, em afronta ao artigo 99 das Instruções TCESP n.º 01/2020, vigentes à época (item 09).

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a Prefeitura do Município de Santos, representada pelo Senhor Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito à época, por intermédio de sua procuradora, apresentou suas justificativas, relativas ao Acompanhamento da Execução Contratual, conforme se percebe nos eventos 91.1/91.3; 124.1/124.6 e 158.1/158.3 do TC-021990.989.20. Em síntese, alegou que a execução do contrato pela Embras foi realizada em conformidade com o edital e os aditivos, sem prejuízo ao erário. Argumentou que os pagamentos realizados estão em conformidade com as cláusulas contratuais. Registrou que eventuais falhas, como a não utilização plena do módulo de Compras e Licitações e divergências nos dados de repasses ao Terceiro Setor, decorreram de procedimentos internos e não de inexecução contratual pela Contratada.

Por sua vez, a empresa Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., representada pelo Senhor Felipe César Pombo, Sócio administrador à época, por intermédio de seu procurador, apresentou suas razões, conforme acostadas nos eventos 51, 101, 126 e 160.1/160.3 do TC-021990.989.20. Em síntese alegou que cumpriu todas as suas obrigações contratuais e que eventuais apontamentos feitos pela fiscalização eram de responsabilidade da Prefeitura ou decorrentes de seus procedimentos internos. Argumentou que os pagamentos estavam de acordo com o contrato e a proposta.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, os processos retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Em preliminar, registro que tanto a licitação quanto o contrato dela decorrente e o 1º Termo de Aditamento já foram julgados regulares conforme TC's–005323.989.22, 005389.989.22. No mesmo sentido foi a sentença proferida em sede de TC's-016674.989.22 e 016700.989.22, os quais dizem respeito ao 2º Termo de Aditamento. Referidas decisões foram objetos de Recursos Ordinários, sob a relatoria da eminente Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, em cujos votos foi dado provimento aos apelos interpostos. Entendeu "como **parcialmente procedente** a **Representação** examinada no **TC-008746.989.20-1** para fins de reconhecer a **existência de falhas no processo licitatório**, as quais, todavia, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, **não implicam na reprovação da matéria**, de modo que podem ser declarados **regulares** a **Concorrência nº 16.901/2019**, o **Contrato nº 02/2020**, de **11/02/2020 (TC-15337.989.20-6)**, e o **1º Termo Aditivo**, de **11/02/2021 (TC-5965.989.21-3)**, mantidas as **recomendações** consignadas na **Sentença originária**".

Igualmente, **deu provimento** aos **Recursos Ordinários**, interpostos em sede de TC-0016700.989.22 e TC-0016674.989.22, nos quais declarou **regular** o **2º Termo Aditivo**, haja vista que a única questão debatida foi o **princípio da acessoriedade**.

No mérito, tendo em vista a reforma das decisões (TC's–005323.989.22, 005389.989.22, 016674.989.22 e 016700.989.22), o **3º** e **4º Termos de Aditamento** estão aptos a receber o beneplácito desta Corte de Contas. Cabendo, no entanto, **recomendação** para que a Origem proceda ao protocolo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

tempestivo de futuros ajustes dessa natureza, consoante artigo 99 das Instruções TCESP n.º 01/2020, vigentes à época.

No tocante ao **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-021990.989.20) a Fiscalização apontou que houve "Pagamentos no valor total de R$ 45.000,01 pela disponibilização do sistema nos meses de agosto (28 dias = R$ 41.666,67) e setembro de 2020 (02 dias = R$ 3.333,34), sendo que a utilização do software teve início apenas em 03 de setembro de 2020, sob a justificativa de que seriam referentes à etapa de migração e implantação dos dados. Contudo, a Contratada foi remunerada em R$ 45.000,00 pelos serviços de customização, conversão, migração, implantação e treinamento em 09/11/2020".

Sobre isso, a Prefeitura alegou que o valor de R$ 41.666,67 foi proporcional aos dias prestados em agosto de 2020 (25 dias) e que se referia ao licenciamento, suporte e implantação/manutenção, conforme Nota Fiscal nº 5445 (evento 66.6). Já o valor de R$ 45.000,00 se referia à migração, implantação e conversão de dados, suporte e implantação/manutenção, conforme Nota Fiscal nº 5496, cujo pagamento ocorreu em 09/11/2020 (evento 66.14).

A Embras, por sua vez, argumentou que a proposta apresentada em licitação incluía o licenciamento, suporte e manutenção do sistema por 12 meses, a serem pagos mensalmente. A Ordem de Execução dos Serviços foi emitida em 06/08/2020, conforme Nota Fiscal nº 5445 referente a 25 dias de prestação de serviços em agosto, cobrindo licenciamento, suporte e manutenção, os quais operantes desde 07/08/2020. Embora a data de 03/09/2020 tenha sido marcada para o início da utilização do software, os serviços de licença, suporte e manutenção já estavam sendo prestados desde 07/08/2020. Os serviços de implantação, conversão e migração foram concluídos e aceitos em 01/10/2020, conforme Nota Fiscal nº 5496 emitida e quitada em 09/11/2020.

Conforme consta nos autos, verifica-se que os serviços de **licença**, **suporte** e **manutenção** foram efetivamente prestados desde **07/08/2020**, conforme alegado tanto pela Prefeitura de Santos quanto pela Embras. Tal fato encontra respaldo na Nota Fiscal nº 5445, emitida em 03/09/2020 (evento 66.6), a qual foi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

devidamente atestada pela Chefe do Departamento de Controle Financeiro – DECONFI, Senhora Mônica Carvalho Santos.

O valor de **R$ 41.666,67**, pago referente a esses serviços, pode ser considerado justificado, uma vez que corresponde ao valor **proporcional** ao mês de agosto de 2020, considerando-se o período de 25 dias de prestação de serviços (25 x 1.666,66 = 41.666,67), e reflete o valor **mensal** de R$ 50.000,00 previsto no contrato firmado entre as partes. Ressalte-se que, de acordo com o referido contrato, os serviços de licenciamento, suporte e manutenção compunham uma parcela específica, distinta dos demais serviços contratados. Verifico, a propósito, que, a partir da Nota Fiscal nº 5495, emitida em 01/10/2020, referente ao mês de setembro (evento 66.7), iniciou-se o pagamento do valor "cheio", de R$ 50.000,00. Portanto, em agosto, foi proporcional.

Ademais, o valor de R$ 45.000,00, referente aos serviços de **customização**, **conversão**, **migração**, **implantação**, **instalação** e **treinamento**, foi pago em **parcela única** após a conclusão dessas atividades, conforme evidenciado pela Nota Fiscal nº 5496, emitida em 01/10/2020 (evento 66.14). Importa salientar que **esse valor não se confunde** com o efetuado em **agosto**, uma vez que o pagamento de R$ 45.000,00 foi realizado em 09/11/2020, após a conclusão dos serviços de customização, conversão, migração, implantação, instalação e treinamento, friso, em **parcela única**.

No tocante às falhas na página eletrônica dos dados exportados pelo sistema para acesso dos cidadãos no Portal da Transparência e no Portal da Lei de Acesso à Informação constatadas quando do 1º, do 2º e do 3º Acompanhamentos, observo que não foram reportadas quando do 4º Acompanhamento, a denotar a correção das referidas impropriedades, com exceção da relacionada às rotinas de exportação dos dados dos Repasses ao Terceiro Setor.

A Fiscalização verificou que remanesceram divergências entre os dados divulgados no Portal de Transparência do Município e o que consta do sistema de prestação de contas da Prefeitura Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

A esse respeito, a Embras alegou que as informações sobre os repasses ao Terceiro Setor são disponibilizadas no Portal da Transparência por meio de um módulo denominado PEC mas, **desde que**, **corretamente** inseridas pela contratante. Frisou que a inserção dessas informações é realizada **exclusivamente** por servidores da Prefeitura. Assim, eventuais divergências não decorreram de falhas na execução contratual, mas de rotinas internas da Administração e da extração de dados de sistema de prestação de contas que não é objeto deste acompanhamento contratual, tampouco de responsabilidade da Contratada, concluindo que a Contratada não responde pelo conteúdo inserido nem pelos dados extraídos de outros sistemas de prestação de contas alheios ao objeto contratual.

Por sua vez, a Prefeitura de Santos alegou que os pontos que ocasionaram as divergências já foram identificados e que está trabalhando para saná-las, sendo necessários ajustes no Portal de Transparência Dados Abertos, o qual também recebe informações sobre as prestações de contas e valores dos termos assinados alimentados no sistema de prestação de contas PRESTCON.

Em face das justificativas, verifico que o módulo Gestão de Contratos alimenta a Transparência (GEOSIAP) com **visão** na **execução**, ao passo que, no Portal de Transparência Dados Abertos a alimentação é feita com a consulta do sistema de prestação de contas PRESTCON com **visão** nos **dados lançados nas prestações de contas pelas entidades**. Isso significa ausência de integração de dados extraídos de um sistema (PRESTCON) com outro (módulo Gestão de contratos) implicando nas divergências identificadas pela Fiscalização. Razão pela qual **RECOMENDO** à Origem que proceda aos ajustes necessários no Portal de Transparência Dados Abertos a fim de sanar as divergências.

No que diz respeito ao Módulo de Compras e Licitações, de fato, a Prefeitura consignou que o módulo estava sendo utilizado apenas para a inserção de solicitações de compras, sendo que, a partir daí, o processo de licitação tramitava fisicamente.

Ao que consta, nas justificativas da Prefeitura (evento 91 – fls. 02), a utilização completa do módulo estava dependendo da finalização dos ajustes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

administrativos internos junto ao Departamento de Licitações (DELIS) para que as compras de bens e serviços pudessem ser realizadas.

Em face do reconhecimento da Origem de que a utilização plena do módulo dependia de sua própria atuação, necessitando proceder aos ajustes administrativos internos, constato o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada. Portanto, **DETERMINO** à Origem que envide esforços a fim de promover a adoção de procedimentos voltados à total implantação do trâmite dos processos de licitação e compras diretas no ambiente do sistema.

Observo que houve a emissão do Termo de Encerramento Contratual (evento 135.7 do TC-021990.989.20), no qual o Diretor do Departamento de Controle Financeiro - DECONFI (Sr. José Rosatti Junior) atestou o cumprimento das exigências contratuais e declarou que os prazos previstos foram cumpridos e que não foram aplicadas multas contratuais, ficando como única pendência o pagamento da prestação dos serviços relativos ao período de 01/01/2025 a 11/02/2025, no valor de R$ 24.369,38.

Diante disso, solicitei à Origem que comprovasse o pagamento da referida pendência. Conforme se observa nos eventos 183.1/183.2, os serviços prestados referentes à NF nº 9773 (período de 01 a 31/01/2025), no valor de R$ 66.461,96 e NF nº 9905 (período de 01 a 11/02/2025), no valor de R$ 24.369,38 foram, devidamente, pagos.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** o **3º** e o **4º Termos de Aditamento**, de 02/02/2023 e 07/02/2024, respectivamente. **CONHEÇO** da **Execução Contratual** e do **Termo de Encerramento da Execução Contratual.**

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 16 de maio de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Z93P-KN49-7Q3L-3ZTE